

Resolução n° 001/2025 – UDESC/CCT/PPGECMT

Regulamenta os critérios para avaliação, ranqueamento e concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias terá uma Comissão de Bolsas composta por três membros, indicados pela coordenação.

§ 1º A comissão poderá ser formada por três docentes do programa, ou por dois docentes do programa e um discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º A composição da Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado.

Art. 2º. A comissão de Bolsas, definida pelo colegiado do PPGECMT, terá o mandato de 1 (um) ano podendo a comissão ser reconduzida por mais 1 (um) ano, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa.

§ 1º A disponibilidade de bolsas ofertadas pelo PPGECMT dependerá das cotas repassadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de recursos próprios da UDESC, da FAPESC, da CAPES e outros órgãos de fomento.

§ 2º A divulgação sobre bolsas disponíveis será realizada por meio eletrônico na página do PPGECMT/UDESC, na forma de chamada única ou de chamadas específicas (conforme concessão das agências financeiras) a todos/as os mestrandos/as, doutorandos/as e docentes do PPGECMT/UDESC.

Art. 3º As cotas de bolsas serão alocadas conforme a ordem de classificação dos/as candidatos/as no processo de ranqueamento, desde que cumpram integralmente os critérios e exigências definidos nos respectivos editais.

§ 1º Será priorizada a alocação das cotas provenientes de órgãos de fomento externos, considerando também o maior tempo de permanência possível do/a aluno/a na bolsa, de modo a viabilizar a execução completa do plano de trabalho.

§ 2º Caso surjam novas bolsas durante o período de vigência do edital, serão chamados os alunos da lista de espera, seguindo a ordem de classificação e atendendo aos requisitos estabelecidos para as novas bolsas.

§ 3º Quando houver desistência de um bolsista, será chamado o próximo aluno conforme classificação no edital em vigor.

Art. 4º A Comissão de Bolsas deverá receber as inscrições dos/as candidatos/as e avaliar a documentação recebida para as chamadas, para certificar-se de que os/as candidatos/as estão habilitados/as a concorrerem.

§ 1º Na documentação enviada pelo/a candidato/a, deverá constar, obrigatoriamente, o **Anexo I** desta normativa, devidamente preenchido, assinado e acompanhado das devidas comprovações exigidas.

§2º Adicionalmente, as chamadas específicas podem solicitar outros documentos referentes a critérios exigidos pelos editais das agências financeiras, os quais também deverão ser providenciados e entregues pelos/as candidatos/as dentro do prazo estabelecido, quando for o caso.

Art. 5º A Comissão de Bolsas fará a classificação dos/as candidatos/as habilitados por meio, no mínimo, da análise da pontuação obtida no Anexo I. Adicionalmente, as chamadas específicas poderão considerar outros critérios previstos nos editais das agências financeiras e em normativas institucionais vigentes, incluindo aquelas relacionadas a ações afirmativas e demais políticas de inclusão da universidade.

§1º Em caso de empate entre candidatos/as, será considerado para desempate a maior pontuação nos itens III a, III b, III c e III d, nessa ordem. Se o empate persistir, o desempate será feito em favor do/a candidato/a com maior idade.

§2º A lista de classificados/as deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e divulgada no site do PPGECMT/UDESC. A Comissão de Bolsas redigirá e assinará a ata com os resultados.

Art. 6º O bolsista estará sujeito à perda da bolsa quando enquadrado nas seguintes situações:

- I - Obtiver conceito C, D ou R em uma disciplina eletiva ou obrigatória;
- II – Não tiver sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira no prazo máximo do curso estipulado a partir do ingresso no Programa.
- III - Não realizar seu Exame de Qualificação no prazo máximo estipulado pelo programa;
- IV- Não cumprir com as atribuições previstas no seu plano de trabalho/atividades.

Parágrafo único - A substituição da bolsa seguirá os trâmites previstos no edital da agência de fomento responsável pela concessão da cota.

Art. 7. É dever do/a orientador/a acompanhar as atividades relacionadas à bolsa, à pesquisa e ao desempenho acadêmico do/a bolsista. Caso não esteja satisfeito/a com o rendimento das atividades, poderá comunicar a situação ao colegiado do PPGECMT/UDESC para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Se o bolsista der causa ao cancelamento de seu contrato, o orientador deverá formalizar ao Colegiado o pedido de cancelamento da bolsa, seguindo os trâmites previstos no edital da agência de fomento responsável pela concessão da cota.

Art. 8º. É responsabilidade do bolsista cumprir o plano de atividades e apresentar o/s relatório/s do período de vigência da bolsa, realizando a prestação de contas, conforme as diretrizes estabelecidas no edital da chamada por meio da qual foi contemplado.

§1º O relatório de atividades será apreciado de acordo com o estabelecido pelo órgão de fomento.
§2º Diante da ausência ou não aprovação do relatório de atividades do bolsista, ficará vedada a defesa de dissertação ou de tese.

§3º Ficará vedada a participação em um novo processo seletivo de bolsistas os discentes que não tiverem o relatório aprovado pelo colegiado, no período estipulado para a apresentação, de acordo com as diretrizes previstas pelo edital de concessão de bolsas.

Art. 9º É de responsabilidade do bolsista colaborar no planejamento, organização e execução de atividades de divulgação do programa para a comunidade, bem como realizar outras atividades do programa, quando convocado pela coordenação.

Art. 10 Em qualquer caso onde o direito legal à bolsa cesse, esse fato deverá ser comunicado à Coordenação do PPGECMT, que designará novo bolsista de acordo com a classificação final do processo seletivo conforme o edital em vigor.

§1º Havendo denúncia de descumprimento de qualquer um dos critérios previstos nesta Resolução, o caso será deliberado pelo Colegiado do PPGECMT, e uma vez comprovada a irregularidade, mediante abertura de processo interno, o bolsista deverá devolver os benefícios aos cofres públicos.
§2º Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 11. Todo cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado ao órgão de fomento responsável.

Art. 12º. A depender das agências financeiras, as chamadas específicas indicarão o período de vigência das bolsas.

§1º Para casos exigidos pelas agências financeiras, as bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. Para os demais, as bolsas poderão ser concedidas para o tempo regular de integralização do curso.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão somados os períodos de todas as agências de fomento do bolsista, sendo que os limites indicados são improrrogáveis, exceto quando autorizado pela agência de fomento.

Art. 13º. Será cancelada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se praticada qualquer fraude pelo/a bolsista que comprove a alteração dos dados com vistas à concessão.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGECMT.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Ficam revogados a Resolução 001/2024-PPGECMT e demais disposições em contrário.

Joinville, 12 de junho de 2025. Colegiado Pleno (PPGECMT – CCT/UDESC)

Profa. Dra. Ivanete Zuchi Siple

Coordenadora do PPGECMT

ANEXO I – FICHA DE PONTUAÇÃO

Prezado(a) candidato(a)

Preencha os dados das tabelas que seguem, informando a quantidade de pontos obtida em cada item.

É obrigatório o preenchimento por parte do(a) candidato(a).

Somente serão conferidos pela Comissão de Bolsas os itens que constarem preenchidos nas tabelas.

A Ficha de Pontuação preenchida deve ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios em um único PDF, organizados na mesma ordem dos itens da ficha.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo do Candidato(a):

Link do Currículo Lattes:

I – AUXÍLIO FINANCEIRO OU ATIVIDADES REMUNERADAS CONCOMITANTES COM A BOLSA

Tipo e pontos possíveis	Pontuação obtida no item
Não possui vínculo empregatício, seja como pessoa física ou jurídica, e está dispensado de atividades profissionais — sem recebimento de vencimentos ou qualquer forma de remuneração — durante o período em que for bolsista do PPGECMT: 200 pontos	
Exerce atividade remunerada, formal ou informal, com carga horária semanal de até 20 horas: 100 pontos	
Exerce atividade remunerada, formal ou informal, com carga horária semanal superior a 20 horas e inferior a 30 horas: 70 pontos	
Exerce atividade remunerada, formal ou informal, com carga horária semanal superior 30 horas e igual ou inferior a 40 horas: 50 pontos	
Total de pontos	

II – DISCENTE BOLSISTA NO PPGECMT

Tipo e pontos possíveis	Pontuação obtida no item
Bolsista ¹ de Mestrado vinculado(a) à última chamada do Programa: 50 pontos	
Bolsista ¹ de Doutorado vinculado(a) à última chamada do Programa: 50 pontos	
Total de pontos	

1-Enviar a declaração assinada com a ciência do(a) orientador(a)- anexo II.

III – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (Informar sobre realizações **dos últimos quatro anos, mais a fração até abertura de inscrições prevista em Edital**)

Tipo e pontos possíveis	Quantidade	Pontuação obtida no item
a) Publicação em periódico da área de Ensino*		
b) Publicação de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias*.		
c) Publicação de capítulo de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias*		
d) Trabalho completo publicado em anais de evento científico da área de Ensino ou no campo de Ciências, Matemática e Tecnologias (com mais de 5 páginas em sitio aberto)*.		
TOTAL de pontos		

*Conforme divulgado pela área. Durante o período de transição será adotado o Qualis referente ao quadriênio 2017-2020 (Anexo III). O Anexo III poderá ser atualizado assim que a área disponibilizar a versão oficial.

TOTAL DE PONTOS DE TODOS OS ITENS:

Nome e assinatura do/a candidato/a

Anexo II – Bolsista

Declaração

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), declaro para os devidos fins que fui/sou bolsista do Edital XXXXXXXX no período de _____ a _____ e que cumpri todas as atividades previstas em meu plano de trabalho.

Joinville, _____/_____/_____

Assinatura do bolsista

Ciência do Orientador

Anexo III
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

 Publicação em periódico da área de Ensino com *qualis*.

	Estrato	Pontuação
	A1	100
	A2	85
	A3	75
	A4	60
	B1	50
	B2	35
	B3	25
	B4	10
	C	0
Publicação de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias.		
	Estrato	Pontuação
	L1	200
	L2	160
	L3	120
	L4	80
	L5	40
	LNC	0
Publicação de capítulo de livro da área de Ensino ou nos campos de Educação, Ciências, Matemática e Tecnologias.		
	Estrato	Pontuação
	C1	100
	C2	80
	C3	60
	C4	40
	C5	20
	CNC	0
Trabalho completo publicado em anais de evento científico da área de Ensino ou no campo de Ciências, Matemática e Tecnologias (com mais de 5 páginas em sítio aberto).		
	Estrato	Pontuação
	E1	20
	E2	15
	E3	10

Critérios qualificadores:
Livros (Obra integral):
L1 - Editoras Universitárias Nacionais e Estrangeiras com corpo editorial

L2 - Editoras Comerciais Brasileiras ou Estrangeiras com corpo editorial

L3 - Editoras Universitárias Nacionais e Estrangeiras sem corpo editorial

L4 - Editoras Comerciais Brasileiras ou Estrangeiras sem corpo editorial

L5 - Editoras Comerciais com financiamento do autor

LNC - Livros não classificáveis e definidos como materiais didáticos, cartilhas, cadernos pedagógicos entre outros.

Capítulos de Livro:
C1 - Editoras Universitárias Nacionais e Estrangeiras com corpo editorial

C2 - Editoras Comerciais Brasileiras ou Estrangeiras com corpo editorial

C3 - Editoras Universitárias Nacionais e Estrangeiras sem corpo editorial

C4 - Editoras Comerciais Brasileiras ou Estrangeiras sem corpo editorial

C5 - Editoras Comerciais com financiamento do autor

CNC – Capítulo de livros não classificáveis e definidos como materiais didáticos, cartilhas, cadernos pedagógicos entre outros

Trabalhos completos publicados em anais de evento:
E1 - trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais.

E2 - trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais.

E3 - trabalhos completos publicados em anais de eventos regionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q0BS02U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANETE ZUCHI SIPLE (CPF: 899.XXX.539-XX) em 17/06/2025 às 15:48:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:22 e válido até 30/03/2118 - 12:36:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjAxNjNfMjAxNzBfMjAyNV9RMEJTMDJVMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00020163/2025** e o código **Q0BS02U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.